

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 104 de 14 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de acompanhamento da atualização do Plano de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do município de Nova Iguaçu.”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições,

Considerando a exigência prevista no Artigo 9º, Parágrafo I da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Resolução CBH BG nº 58/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o remanejamento de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento;

Considerando a Resolução CBH-BG nº 59/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento dos Subcomitês do CBH BG;

Considerando que os projetos de saneamento precisam ser acompanhados ao longo do seu desenvolvimento, sendo necessário supervisionar e auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – Água e Esgoto - do município de Nova Iguaçu.

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta

a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

Considerando a Resolução nº 74 de 10 de outubro de 2019 do CBH-BG, que dispõe sobre a criação do Grupo de Acompanhamento da atualização do Plano de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do município de Nova Iguaçu.

Considerando que o Grupo de Acompanhamento criado pela Resolução nº 74 do CBH-BG de 10 de outubro de 2019 possuía caráter temporário com duração de 12 (doze) meses a partir da aprovação da resolução.

Considerando o encaminhamento da ata da reunião plenária do CBH-BG do dia 01/07/2021, atualizar na CTIL a Resolução nº 74 de 10 de outubro de 2019- PMSB Nova Iguaçu;

Considerando o Planejamento estratégico, Controle Social e Gestão financeira do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, e a decisão de dividir os recursos em macroprogramas;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada; e

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

RESOLVE:

Art. 1º Criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento (GTA) do Plano Municipal de Saneamento Básico para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMSB-AE) do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º O GTA será composto por representantes indicados pelas seguintes instâncias do CBH-BG e instituições:

- a) 1 (um) representante do Escritório de Projetos do Sub Comitê Oeste
- b) 1 (um) representante do subcomitê Oeste na Diretoria do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG;
- c) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu;
- d) 1 (um) representante do Subcomitê Trecho Oeste do segmento Sociedade Civil;
- e) 1 (um) representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE;
- f) 1 (um) representante da empresa responsável pelo serviço de saneamento no município.

§ 1º - Serão convidados para participar das reuniões do grupo a Agenera e o Instituto Rio Metr pole.

§ 2º - A Secretaria do CBH-BG deverá solicitar às instâncias do CBH-BG e instituições listadas acima a indicação dos representantes que farão parte da composição do GTA.

Art. 3º Compete ao GTA opinar e oferecer subsídios para construção de Termo de Referência e analisar os produtos originados da empresa contratada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMSB-AE) do Município de Nova Iguaçu.

Art. 4º O GTA possui caráter temporário e terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de aprovação desta Deliberação.

Parágrafo Único - O prazo de atuação do GTA poderá ser prorrogado por deliberação do CBH-BG, respeitando-se o prazo de vigência do mandato da Plenária atual.

Art. 5º Será eleito dentre os membros do GTA uma instituição coordenadora.

Parágrafo Único - A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GTA, sendo que as próximas reuniões serão coordenadas pelo Coordenador do GTA.



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

Art. 6º O GTA deverá apresentar à Plenária do CBH-BG um relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 7º A Câmara Técnica de Saneamento Ambiental (CTSAM) do CBH-BG receberá as convocatórias das Reuniões deste GTA e seus respectivos documentos, para em desejando, encaminhar um representante.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-seas disposições contrárias.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA
Dados: 2021.10.18 14:49:30 -03'00'

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA
Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá